

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PORTARIA IPEM-MT Nº03 /2020

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso IPEM-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.270 de 12 de abril de 2.000, alterada pela Lei nº 8.145 de 30 de junho de 2004, Lei nº 9.331, de 31 de março de 2010 e Lei nº 9.687, de 28 de dezembro de 2011; Lei 9.877, de 03 de janeiro de 2013, Lei nº 10.053 de 20 de janeiro de 2014 e Lei Complementar n.º 566, de 20 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos na Verificação Volumétrica dos Veículos-tanque;

Resolve:

Art. 1º Instituir regramento para agendamento e verificação volumétrica para veículo tanque no âmbito do Estado de Mato Grosso, que ocorrerá sob responsabilidade da Diretoria de Fiscalização, Agência do Distrito Industrial.

Art. 2º - O agendamento será realizado de forma eletrônica, via site do IPEM-MT, endereço eletrônico www.ipem.mt.gov.br, campo: Agendamento Veículo Tanque.

§1 - O formulário de agendamento deve ser preenchido corretamente, sob responsabilidade do proprietário do veículo, caso ocorram equívocos será desconsiderado o agendamento.

§2 - O agendamento será realizado aos veículos com certificados vencidos ou com no máximo 30 dias a vencer, ou ainda aqueles sujeitos a nova verificação por força de legislação, conforme item 6.1.15 do Regulamento Técnico Metrológico - RTM da Portaria INMETRO 208/2016.

§3 - O agendamento será realizado, considerando a placa do veículo, não sendo permitida a substituição de placas.

§4 - O não comparecimento à data ocasionará cancelamento, e novo agendamento deverá ser realizado via endereço eletrônico.

Art. 3º - Documentos originais necessários que deverão ser apresentados no ato da verificação volumétrica para veículo tanque:

§1 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV em validade;

§2 - Certificado de verificação volumétrica atual, em caso de perda ou extravio apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência;

§3 - Para tanque novo deverá ser apresentado cópia da nota fiscal e declaração do fabricante;

§4 - Para tanque de carga, os compartimentos deverão estar limpos.

§5 - Para tanque reformado apresentar Nota Fiscal da reforma e novo Certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos - CIPP.

§6 - Laudo de Descontaminação do equipamento em validade, registrado conforme Portaria INMETRO nº 255/2007, considerando validade de 48 horas;

§7 - Certificado de Inspeção Veicular em validade - CIV, isento para veículos novos e sem alteração estrutural;

§8 - Certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos - CIPP, em validade.

§9 - Em caso de algum documento faltante, que não implique na segurança no ato verificação metrológica, será realizada excepcionalmente com a apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

Art. 4º - Após o agendamento via endereço eletrônico, informamos que no prazo de até 4 dias úteis será enviado ao solicitante e-mail de confirmação, constando data, Guia de Recolhimento da União, dentre outras informações administrativas.

§1 - O certificado de Verificação Volumétrica dos Veículos-tanque, será entregue ao responsável pelo veículo condicionado a situação de QUITADO, no sistema de gestão integrada SGI - INMETRO; caso contrário aguardar quitação para posterior entrega.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de 30/03/2020.

Publique-se.

Registra-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de Março 2020.

BENTO FRANCISCO GOMES BEZERRA

Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f9655ec6

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar